



LEI Nº. 375.

AUTORIZA CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CIMENTO NO LUGAR DENOMINADO "JAPÃO", NESTE MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir uma ponte de cimento armado no córrego "Japão", no lugar do mesmo nome.

Artigo 2º. - As despesas decorrentes do artigo anterior, correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

Artigo 3º. - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 22 de junho de

1973.

José Paulo de Assis

José Paulo de Assis - Prefeito Municipal.